



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº 1.838/2024**  
**De 09 de julho de 2024**

“Estabelece a obrigatoriedade de colocação em obras públicas municipais paralisadas a exposição dos motivos da interrupção no município de Boa Esperança-ES.”

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo §7º do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatório a colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

**Parágrafo Único.** Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa que trata esta Lei o telefone do órgão público responsável pela obra, prazo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

**§1º** A placa deverá ser colocada em local e tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional.


**§2º** A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

**Art. 3º** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Vereadores deste município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

**Parágrafo único.** Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 09 de julho de 2024.

  
**CARLOS VENANCIO**  
**PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2024

Promulga projeto de lei nº 016/2024, em virtude da rejeição ao Veto Total nº 001/2024 de autoria da Prefeita Municipal.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Esperança/ES, no uso de suas atribuições definidas no art. 50, § 7º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 016/2024, de autoria do Poder Legislativo;

Considerando a rejeição ao veto total nº 001/2024 de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** PROMULGAR a Lei 1.838/2024, oriunda do projeto de Lei nº 016/2024, de autoria do Vereador Renato Barros, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, 09 de julho de 2024.

  
CARLOS VENANCIO  
Presidente